



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 06/2026

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à execução de ações de Construção de Unidades Habitacionais no Município de Montes Altos, e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no artigo 167 inciso VI, artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à execução de obras de construção de unidades habitacionais, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal De Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Função: 16 – Habitação
Subfunção: 482 – Habitação Urbana
Programa: 0515 – Habitações Urbanas
Projeto/Atividade: 1.093 – Construção de Unidades Habitacionais
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor..... R\$ 2.800.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a anulação parcial dos saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal De Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Código: 15.451.0501.1-063 – Pavimentação/Recuperação/Drenagens de Vias Urbanas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Total R\$ 280.000,00

Art. 3º O valor de R\$- 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais) recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º decorrerão do excesso de arrecadação oriundo do Termo de Compromisso nº 995931/2026/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Montes Altos/MA, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, em decorrência da presente Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício financeiro de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA, para compatibilização com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Montes Altos/MA, ao 01 dia do mês de junho de 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal